

**PORTARIA COREN-RN Nº 785/2024**

*Designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos da Denúncia de Interdição Ética n.º 13/2024 – PSF – 03 – Vila Nova– João Câmara.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 5.905/73 estabelece que compete a cada Conselho Regional disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem contemplam não apenas normas de conduta funcional dos profissionais, possibilitando aplicação punitiva aos seus infratores, mas também, princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

**CONSIDERANDO** a Resolução que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 605ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 28 de novembro de 2024;

**RESOLVEM:**

*RECIBIDO  
em 11/12/2024  
João Câmara*

**Art. 1º-** Designar, os membros da Comissão de Sindicância, abaixo relacionados, com a finalidade de apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual da Denúncia de Interdição Ética nº 13/2024, originada da fiscalização realizada na PSF -03- Vila Nova (PAD nº 256/2024), no município de João .

- Dr. Dinara Teresa Batista de Moura, Coren-RN nº 236.750-ENF – Presidente;
- Sandra Ruth Dantas Diniz – Coren-RN Nº 239.421– ENF- – Membro;
- Alexsandro de oliveira Campelo - Coren-RN Nº 447.315-ENF – Membro;

**Art. 2º** – A critério da Presidente da Comissão poderão ser nomeados Enfermeiro Fiscal e demais membros de apoio para a operacionalização dos trabalhos.

**Art. 3º** – No prazo de até 03 (três) dias, a Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará citação para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, da Decisão do Plenário, do Parecer do Relator e do Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, cientificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao princípio do contraditório.

**Art. 4º** – Decorridos os prazos da notificação e da defesa, a Comissão Sindicante deverá realizar avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da fiscalização do Regional, e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, concluindo ou não pela indicação da interdição ética, retornando os autos para o Presidente do Coren-RN.

**Art. 5º** – Os referidos membros terão direito ao recebimento de auxílio representação ou diária, de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.

**Art. 6º** – A Comissão Sindicante deverá observar os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 565/2017 e seus anexos.





**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 7º** – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2024.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Dinara Teresa Batista de Moura*  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN n.º 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**